Comissão Especial MPV 871/2019, de 18 de janeiro de 2019.

Programa Especial para Análise de Institui o Indícios Beneficios com de Irregularidade, Programa Revisão de Beneficios de por Incapacidade, 0 Bônus de Desempenho Institucional por de Beneficios Análise com Irregularidade Indícios de do Monitoramento Operacional de Beneficios **Bônus** e 0 Desempenho Institucional por Perícia Médica em Beneficios Incapacidade, por dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o Art. 71-D, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, instituído pelo Art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda para suprimir o art. 71-D, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação dada pelo Art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, visa manter o prazo quinquenal para o requerimento do salário-maternidade. Embora seja um direito já bastante difundido, não é raro ver muitas mães requerendo o salário maternidade, especialmente na área rural, com requerimento sendo feito em prazo superior a 180 dias após da ocorrência do parto. Portanto, reduzir o prazo decadencial atualmente existente para o requerimento do salário maternidade, significa retirar de muitas mães a proteção previdenciária durante os primeiros anos de vida da criança.

Sala	da Comissão,	em			
	,				
	•••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	•••

Zé Neto-PT/BA